



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 201704

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Tianguá e a Empresa ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ, situada Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro, Tianguá, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.439.609/0001-88, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, Saia 601, Aldeota – Fortaleza, estado do Ceará doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a.) Alexandre Alves Mota, portador(a) do CPF nº 132.153.718-20, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial nº 01.11.01/2017-PP, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, abrangendo os serviços descritos abaixo:

Item Nº	Especificações dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ-DOE/CE	Cm	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
02	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL-1º CADERNO Especificação: (JORNAL O POVO E DIÁRIO DO NORDESTE)	Cm	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

5.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá, Ceará;

7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

7.10. No dia da circulação do diário e/ou jornal fica a contratada obrigada a enviar ao órgão competente, em meio digital a referida publicação mediante a utilização da funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

7.11. Os Diários e/ou Jornais (via original) com as devidas publicações deverão ser enviados ao setor interessado em até 05 (cinco) dias, contados da data de circulação.

7.12. A contratada deverá receber as matérias por e-mail com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de 13H00min para as matérias circularem no dia seguinte, no Diário Oficial do Estado do Ceará e até as 15h30min para as matérias circularem no dia seguinte do envio nos jornais de circulação diária estadual (Diário do Nordeste e Jornal o Povo)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. *Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) A sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da Contratante, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei N° 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "a" a "I" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Contratante, para isso, descontá-lo por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

10.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.6. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis,

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de Tianguá/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.




CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Tianguá/CE, 10 de Fevereiro de 2017.


Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
CONTRATANTE


Alexandre Alves Mota
ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1- Kaol Muniz de L. Soares:
CPF nº 000.464.733-96
- 2- Daryx Manoel S. Santos:
CPF nº 042.925.155-55